



Edital N.º 022/2016- PPGSOF

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2016.

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA FASE DA SELEÇÃO (PROVA DE CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA) DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS.

A Comissão do Processo Seletivo de Candidatos ao Ingresso no Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras 2017 da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais em conformidade com o Edital N.º. 010/2016 - PPGSOF de 05 de setembro de 2016, *RESOLVE*:

Art. 1.º Divulgar o **Resultado do Recurso** Do resultado preliminar da segunda fase da seleção dos candidatos inscritos no Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras, composta de duas etapas: prova de conhecimento e Avaliação do Anteprojeto de Pesquisa e defesa oral do anteprojeto e da carta de intenções, do Edital 010/2016 – PPGSOF, conforme descrito abaixo:

Recurso Candidato N.º 001/2016

A Comissão, após minuciosa avaliação do Recurso impetrado pelo candidato de inscrição 001/2016 , Edital N.º010/2016 - PPGSOF, chegou à seguinte decisão.

CONSIDERANDO:

1. Que os critérios estabelecidos no item 5.3.2, alínea b, do Edital 10/2016, foram observados, tanto no processo de entrevista, quanto na avaliação, levando-se em conta que as indagações formuladas na entrevista não foram formuladas por meio da equivalência formal, mas por meio da equivalência dinâmica. Isto quer dizer que estes estiveram presentes ao longo do processo.
2. Que, de acordo com o item 5.3.2 do Edital 10/2016, o anteprojeto e a defesa oral constituem uma única avaliação, contendo uma só nota. Com objetivo de promover



uma análise mais detalhada e objetiva, a comissão achou por bem analisar a Defesa oral e a Análise do anteprojeto enquanto processos articulados e ao mesmo tempo com suas particularidades. Em que pese esse procedimento interno adotado pela banca examinadora, a nota atribuída a esta etapa da segunda fase do processo de seleção foi única, de acordo com o Edital 21/2016, anexo I.

3. Que a comissão reconheceu a troca na pontuação atribuída aos itens: “*justificativa demonstrando a consistência da pesquisa proposta*” e “*objetivos da pesquisa*” na *ficha de correção do anteprojeto*, sendo esta devidamente adequada aos seus termos. Ressalta-se, ainda, que a referida troca devidamente retificada em nada altera a nota atribuída;
4. Que, no que se refere à análise do anteprojeto de pesquisa do candidato requerente, o mesmo apresenta apenas UMA referencia bibliográfica - na área de métodos e técnicas de pesquisa -, sem qualquer referência consistente para dar suporte teórico-metodológico à pesquisa proposta;
5. Considerando ainda que o critério de classificação segue o que afirma o item 6.1 do Edital, que diz:

Os candidatos serão classificados em ordem decrescentes de pontuação, conforme o resultado da média ponderada das notas obtidas... (grifo nosso)

E que, portanto, não tem fundamento e apresenta-se equivocado o argumento contido no recurso no que se refere a esse item;

Assim, esta Comissão RESOLVE: **INDEFERIR** as solicitações feitas no referido recurso.

Recurso Candidata Nº 002/2016

A Comissão, após minuciosa avaliação do Recurso impetrado pela candidata de inscrição Nº 002/2016, Edital Nº010/2016 - PPGSOF chegou à seguinte decisão.

CONSIDERANDO:

1. Que os critérios estabelecidos no item 5.3.2, alínea b, do Edital 10/2016, foram observados, tanto no processo de entrevista, quanto na avaliação, levando-se em conta que as indagações formuladas na entrevista não foram formuladas por meio da equivalência formal, mas por meio da equivalência dinâmica. Isto quer dizer que estes estiveram presentes ao longo do processo.



2. Que, de acordo com o item 5.3.2 do Edital 10/2016, o anteprojeto e a defesa oral constituem uma única avaliação, contendo uma só nota. Com objetivo de promover uma análise mais detalhada e objetiva, a comissão achou por bem analisar a Defesa oral e a Análise do anteprojeto enquanto processos articulados e ao mesmo tempo com suas particularidades. Em que pese esse procedimento interno adotado pela banca examinadora, a nota atribuída a esta etapa da segunda fase do processo de seleção foi única, de acordo com o Edital 21/2016, anexo I.

3. Considerando ainda que o critério de classificação segue o que afirma o item 6.1 do Edital, que diz:

Os candidatos serão classificados em ordem decrescentes de pontuação, conforme o resultado da média ponderada das notas obtidas... (grifo nosso)

E que, portanto, não tem fundamento e apresenta-se equivocado o argumento contido no recurso no que se refere a esse item;

Assim, esta Comissão RESOLVE: **INDEFERIR** as solicitações feitas no referido recurso.

Prof^ª. Dr^ª. **Ana Lúcia de Sousa**
Presidente da Comissão do Processo Seletivo 2017